



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (61) 2028-9712

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
- 1.2. O objeto desta contratação está na categoria de serviços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo apresentar as bases técnicas e administrativas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo resíduos classificados nos subgrupos A1 e A4 e nos grupos B, D e E, gerados pela Base Avançada CMA na Ilha de Itamaracá/PE, observando-se tratamento compatível com a classificação de cada grupo de resíduo, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

2.2. O gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde constitui requisito essencial para garantir a segurança sanitária das atividades institucionais, a proteção da saúde pública e a preservação ambiental, devendo observar as normas estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005, pela Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, bem como pela Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

2.3. De acordo com as Resoluções supracitadas, os RSS são classificados nos grupos abaixo:

- a) **Grupo A** – resíduos com possível presença de agentes biológicos que apresentam risco de infecção;
Exemplo: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.
- b) **Grupo B** – resíduos contendo substâncias químicas que podem representar risco à saúde ou ao meio ambiente;
Exemplo: medicamentos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.
- c) **Grupo C** – resíduos contendo radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
Exemplo: serviços de medicina nuclear e radioterapia.
- d) **Grupo D** – resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparado aos resíduos domiciliares;
Exemplo: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc.
- e) **Grupo E** – materiais perfurocortantes ou escarificantes.
Exemplo: lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, lâminas de bisturi, espátulas e outros similares.

2.4. Os resíduos gerados nas unidades objeto desta contratação enquadram-se nos subgrupos A1 e A4 e nos grupos B, D e E, exigindo manejo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados, conforme a classificação de cada resíduo e a legislação sanitária e ambiental vigente.

• Justificativa da Contratação

2.5. As atividades desenvolvidas pelas bases do CMA incluem procedimentos veterinários, manejo e reabilitação de fauna silvestre, manipulação de materiais biológicos, atividades laboratoriais, bem como rotinas administrativas e operacionais, as quais geram resíduos que, em razão de sua natureza, apresentam potencial risco biológico, químico ou perfurocortante.

2.6. Dentre os resíduos gerados nas unidades, destacam-se:

- a) resíduos biológicos potencialmente infectantes, oriundos de procedimentos veterinários e manejo de animais;
- b) resíduos químicos, provenientes de insumos laboratoriais e produtos utilizados em procedimentos sanitários;
- c) resíduos perfurocortantes, como agulhas, lâminas e materiais similares;
- d) resíduos comuns, provenientes das atividades administrativas e operacionais.

2.7. Nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, os estabelecimentos que geram resíduos de serviços de saúde são responsáveis por garantir seu adequado gerenciamento, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada, observando critérios de biossegurança, proteção ambiental e controle sanitário.

2.8. De igual forma, a Resolução CONAMA nº 358/2005 estabelece diretrizes para o tratamento e a disposição final desses resíduos, determinando que os geradores devem assegurar que tais materiais recebam tratamento específico antes de sua disposição final, de modo a minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.9. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir que os resíduos gerados nas atividades institucionais recebam tratamento técnico adequado, transporte seguro e destinação final ambientalmente licenciada, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

2.10. A ausência ou interrupção desse serviço pode acarretar:

- a) riscos à saúde de servidores, colaboradores e visitantes;
- b) exposição ocupacional a agentes biológicos e químicos;
- c) contaminação ambiental do solo, da água e do ar;
- d) comprometimento das atividades de manejo e reabilitação da fauna;
- e) descumprimento de obrigações legais relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

2.11. Adicionalmente, a adequada gestão desses resíduos contribui para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e determina a adoção de práticas ambientalmente adequadas de gerenciamento de resíduos.

• Natureza e classificação do serviço:

2.12. Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de serviço comum continuado.

2.13. Adicionalmente, conforme previsto no inciso XV do mesmo artigo, trata-se de serviço contínuo, uma vez que sua prestação regular é indispensável para garantir o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades do ICMBio.

2.14. A execução do serviço ocorrerá em intervalos mensais ou sob demanda em caráter de emergência, sendo a necessidade da prestação permanente, pois a geração desses resíduos decorre diretamente das atividades institucionais desenvolvidas nas unidades. A interrupção da prestação do serviço comprometeria a segurança sanitária das instalações e poderia acarretar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.15. Dessa forma, caracteriza-se a contratação como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que as equipes da contratada são mobilizadas apenas durante a execução das atividades de coleta, transporte e destinação dos resíduos.

2.16. A execução do contrato será regulada pela Lei nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, no que couber, bem como pelas demais normas aplicáveis à contratação.

2.16.1. A contratação está alinhada com as finalidades do ICMBio, na forma do art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007:

Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

"Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas."

2.16.2. O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018 estabelece que somente "Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado." Vejamos a transcrição do artigo 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;
- e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos **docaput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.16.2.1. Apesar destes serviços não estarem taxativamente dentre os listados na Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, não estão compreendidas nas vedações constantes no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e obedecem o §1º do mesmo.

2.17. Percebe-se, pois, a existência da real necessidade na condução de procedimento licitatório para contratação dos serviços de coleta, transporte e descarte dos componentes supracitados, tornando, dessa maneira, eficaz ao cumprimento das exigências mínimas de segurança, saúde e higiene requeridas pelo ICMBio.

2.17.1. Por fim, é de suma importância frisar que constitui dever do Administrador Público zelar pelos bens colocados à disposição para consecução do interesse público.

• Alinhamento à missão institucional do ICMBio

2.18. A presente contratação encontra-se diretamente alinhada às finalidades institucionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), estabelecidas na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que atribui à autarquia a execução de ações relacionadas à conservação da biodiversidade, à gestão de unidades de conservação e ao desenvolvimento de programas de pesquisa e proteção da fauna e da flora.

2.19. O Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA) desempenha papel estratégico na conservação de espécies aquáticas ameaçadas, desenvolvendo atividades de pesquisa científica, manejo, monitoramento e reabilitação de fauna marinha, com destaque para o peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*).

2.20. Essas atividades envolvem procedimentos veterinários e manejo biológico que demandam rigorosos padrões de biossegurança e controle sanitário, gerando resíduos que necessitam de manejo especializado para evitar riscos à saúde humana, aos animais em processo de reabilitação e ao meio ambiente.

2.21. Assim, a manutenção de um sistema eficiente de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde constitui medida essencial para assegurar:

- a) condições sanitárias adequadas nas instalações institucionais;
- b) proteção da saúde dos servidores, colaboradores e visitantes;
- c) segurança dos animais em reabilitação;
- d) prevenção de impactos ambientais;
- e) conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

2.22. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade permanente de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades do ICMBio em Itamaracá/PE, garantindo o cumprimento das normas legais aplicáveis e assegurando a continuidade das atividades institucionais de pesquisa, manejo e conservação da biodiversidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA)	Fábيا de Oliveira Luna

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A modelagem proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo resíduos classificados nos subgrupos A1 e A4 e nos grupos B, D e E, gerados pela Base Avançada CMA na Ilha de Itamaracá/PE, observando-se tratamento compatível com a classificação de cada grupo de resíduo, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.2. **Dos requisitos gerais:**

4.2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço contínuo aquele cuja interrupção comprometa a continuidade das atividades da Administração Pública ou coloque em risco a segurança de pessoas, bens, equipamentos ou o adequado funcionamento das atividades institucionais.

4.2.2. Nesse contexto, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde enquadram-se como serviços contínuos, uma vez que sua interrupção pode ocasionar riscos sanitários e ambientais relevantes, tais como exposição a agentes biológicos, acidentes com materiais perfurocortantes, contaminação ambiental e disseminação de agentes patogênicos, além de configurar descumprimento da legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.2.3. Os critérios utilizados para obtenção dos preços estimados observarão as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como, no que couber, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

4.2.4. A empresa licitante deverá possuir capacidade técnica e operacional compatíveis com a natureza especializada do objeto, demonstrando experiência na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

4.2.5. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

4.2.6. A qualificação técnica da contratada será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária constante do contrato social vigente.

4.2.7. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas usualmente estabelecidas para os procedimentos licitatórios da Administração Pública Federal.

4.3. **Especificações dos Serviços**

4.3.1. Os serviços serão executados na seguinte unidade:

a) Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA, localizada na Ilha de Itamaracá/PE. Endereço Completo da Retirada: Base avançada do CMA em Itamaracá/ICMBio – Projeto Peixe Boi, Estrada do Forte Orange, s/n – Bairro Forte Orange – Ilha de Itamaracá-PE – CEP: 53900-000.

4.3.2. A prestação dos serviços compreenderá:

a) coleta externa dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades;

b) transporte em veículos apropriados e licenciados;

c) tratamento segregado e compatível com a classificação de cada grupo de resíduo (destruição térmica/esterilização para os grupos A e E; tratamento específico/incineração/coprocessamento para o grupo B; e destinação final adequada sem tratamento térmico para o grupo D)

d) destinação final ambientalmente adequada em instalações devidamente licenciadas.

4.3.3. A prestação dos serviços será executada mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

4.3.4. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, em horário previamente acordado entre a contratada e a Administração, mediante contato prévio com as unidades.

4.3.5. Os serviços serão executados por profissionais devidamente capacitados, treinados em biossegurança e manejo de resíduos perigosos, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à atividade.

4.3.6. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, recipientes, veículos, materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços especificados neste Estudo Técnico Preliminar.

4.3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade ou subordinação direta.

4.4. **Etapas que compõem o Plano de Execução dos Serviços:**

• Manejo Interno

4.4.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos perigosos gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) A segregação, que consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, sua espécie e seu estado físico;

b) O acondicionamento, que consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, ou mantê-los em sua embalagem original, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo;

c) A identificação, que consiste no conjunto de medidas que permitem o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e/ou recipientes, fornecendo informações corretas ao manejo dos Resíduos;

d) A coleta e transporte interno, que consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o

local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;

e) O armazenamento temporário, que consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa; e

f) O armazenamento externo, que consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.4.2. Os resíduos deverão ser acondicionados conforme sua classificação e características físicas, químicas e biológicas, observando as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, normas da ABNT e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), utilizando recipientes compatíveis, resistentes, identificados e adequados ao transporte e armazenamento seguro.

4.4.3. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, recipientes e bombonas adequados ao acondicionamento e transporte dos resíduos, compatíveis com a classificação dos resíduos gerados e com os métodos de tratamento empregados.

- Coleta e Transporte Externo

4.4.4. A coleta e o transporte externo consistem na remoção dos resíduos do abrigo externo até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando técnicas e equipamentos que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a proteção dos trabalhadores, da saúde pública e do meio ambiente.

4.4.5. A coleta será realizada uma vez por mês, no endereço especificado, no horário entre 08:00 horas e 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, com agendamento prévio da BAV CMA Itamaracá. Endereço Completo da Retirada: Base avançada do CMA em Itamaracá/ICMBio – Projeto Peixe Boi, Estrada do Forte Orange, s/n – Bairro Forte Orange – Ilha de Itamaracá-PE – CEP: 53900-000.

4.4.6. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos adequados, licenciados e compatíveis com a natureza dos resíduos transportados, observando a legislação sanitária, ambiental e de transporte aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes relativas ao transporte terrestre de resíduos e produtos perigosos, incluindo, no que couber, regulamentações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais disposições vigentes aplicáveis ao objeto.

4.4.7. Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, identificados e em adequado estado de conservação.

4.4.8. O transporte dos resíduos classificados no Grupo B deverá observar as exigências específicas aplicáveis ao transporte de resíduos químicos perigosos.

- Tratamento

4.4.9. O tratamento dos resíduos deverá ocorrer de forma segregada e compatível com a classificação dos resíduos gerados, observando-se:

I - para os Grupos A e E: tratamento por autoclavagem, esterilização, incineração ou outro método licenciado ambientalmente;

II - para o Grupo B: tratamento específico compatível com a periculosidade química do resíduo, podendo incluir coprocessamento, incineração ou outro método licenciado;

III - para o Grupo D: destinação ambientalmente adequada, sem necessidade de tratamento térmico prévio, quando não houver contaminação.

4.4.10. Os sistemas de tratamento deverão possuir licenciamento ambiental válido, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, estando sujeitos à fiscalização pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

4.4.11. A destinação final dos rejeitos deverá ocorrer em instalações ambientalmente licenciadas e legalmente autorizadas.

4.4.12. A CONTRATADA deverá emitir os documentos comprobatórios das etapas executadas, incluindo, quando aplicável:

- a) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- b) Certificado de Destinação Final (CDF);
- c) Autorização de Movimentação Interestadual de Resíduos (AMI);
- d) demais documentos exigidos pela legislação vigente.

4.5. **Documentação comprobatória da contratada**

4.5.1. A contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- Autorizações e Licenças Ambientais

a) Licença Ambiental de Operação (LO) ou documento equivalente válido, expedido pelo órgão ambiental competente, autorizando a atividade de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde, conforme a etapa executada;

b) Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão de Vigilância

Sanitária competente, compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;

c) Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, para atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, quando exigível;

d) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou sistema equivalente de rastreabilidade ambiental adotado pelo órgão competente, quando aplicável;

e) Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente emitido pela unidade responsável pelo tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a etapa executada;

f) Autorização de Movimentação Interestadual de Resíduos (AMI) ou documento equivalente, quando houver transporte interestadual de resíduos;

g) Licenciamento ambiental das unidades de tratamento e destinação final utilizadas na execução contratual, quando aplicável;

h) Demais autorizações, registros ou licenças exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários ou de controle competentes para execução do objeto.

- Exigências para Transporte

i) Licença, cadastro, autorização ou documento equivalente para transporte de resíduos perigosos, emitido pelo órgão competente, quando exigível;

j) Comprovação de regularidade junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicável ao transporte rodoviário de produtos ou resíduos perigosos;

k) Documentação que demonstre que os veículos utilizados atendem às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte de resíduos de serviços de saúde, conforme a etapa executada;

l) Ficha de emergência, envelope para transporte ou documentos equivalentes exigidos pela legislação de transporte de produtos perigosos, quando aplicável;

m) Comprovação de que os veículos utilizados encontram-se em condições adequadas de operação, conservação, identificação e segurança.

- Exigências Técnicas e de Segurança

n) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação;

o) Comprovação de que possui equipe técnica capacitada para execução dos serviços relacionados ao manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde;

p) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos (PGRP) ou documento equivalente, quando aplicável à atividade desenvolvida;

q) Comprovação de fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades executadas;

r) Comprovação de atendimento às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto;

s) demais documentos técnicos exigidos pela legislação específica ou pelos órgãos reguladores competentes.

4.5.2. A execução dos serviços deverá observar as normas expedidas pelos órgãos ambientais, sanitários e de transporte competentes, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a legislação correlata.

4.5.3. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas habilitados e treinados com o curso MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, e ajudantes, devidamente fardados e, portanto EPIs – Equipamentos de Proteção Individual

4.5.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade técnica, ambiental e operacional necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar à fiscalização do contrato os documentos comprobatórios exigidos neste instrumento.

4.5.5. Os documentos serão exigidos conforme a fase do processo, distinguindo-se entre documentos de habilitação da licitante e documentos de comprovação da execução dos serviços.

4.6. **Não utilização de catálogo eletrônico de padronização:**

4.6.1. Os serviços não estão contemplados atualmente pelo referido catálogo.

4.7. **Garantia da Contratação:**

4.8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a baixa complexidade

operacional do objeto, a reduzida exposição a riscos financeiros relevantes para a Administração e a avaliação de que a medida não se mostra necessária à adequada execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a ausência de garantia não exime a contratada de sua responsabilidade civil integral por eventuais vícios, falhas operacionais ou danos causados ao ICMBio ou a terceiros durante a execução dos serviços.

4.8.1. A formalização da contratação do serviço será efetuada por meio de contrato, com a respectiva emissão da nota de empenho e ordem de serviço emitidos pelo ICMBio.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Previamente à escolha da solução contratada, fora realizada pesquisa junto aos potenciais fornecedores para entender quais os modelos de prestação de serviços estão dispostos atualmente no mercado.

5.2. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

[...]

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados."

5.3. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às orientações contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como subsidiar a estimativa de preços da contratação.

5.4. O levantamento contemplou pesquisa junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (esterilização/incineração) e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), além da consulta a contratações públicas similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

5.5. Para fins de composição da estimativa de preços e análise das soluções existentes no mercado, foram utilizados os seguintes parâmetros, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

I - pesquisa direta com fornecedores do ramo;

II - consulta a preços públicos constantes em contratações similares disponíveis na plataforma Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>);

III - análise de contratações correlatas realizadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

5.6. A pesquisa evidenciou a existência de empresas especializadas e devidamente licenciadas para execução

dos serviços pretendidos, demonstrando a viabilidade mercadológica da contratação.

5.7. Verificou-se, ainda, que a solução adotada pela Administração — consistente na contratação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde — corresponde à prática usualmente empregada no mercado e em contratações públicas similares, apresentando-se como alternativa tecnicamente adequada e operacionalmente mais eficiente.

5.8. A análise das contratações similares demonstrou compatibilidade entre os serviços ofertados no mercado e as necessidades das unidades do ICMBio, especialmente quanto às exigências relacionadas ao licenciamento ambiental, qualificação técnica, rastreabilidade do gerenciamento dos resíduos e atendimento à legislação sanitária e ambiental vigente.

• Da estimativa de valores

5.9. A estimativa de preços da contratação foi elaborada com base nos valores obtidos por meio de pesquisa junto a fornecedores especializados e consultas a contratações públicas similares registradas na plataforma Banco de Preços, observando-se os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.10. Para definição do valor estimado da contratação, foram analisados os preços coletados, promovendo-se o saneamento dos dados mediante desconsideração de valores manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração.

5.11. Após a análise crítica das propostas e referências obtidas, foi adotada a média aritmética dos valores considerados válidos e exequíveis como metodologia para formação do preço estimado da contratação, por representar parâmetro adequado para refletir a realidade de mercado do objeto pretendido.

5.12. A metodologia adotada buscou assegurar que os valores estimados fossem compatíveis com os preços praticados no mercado especializado, permitindo à Administração estabelecer referência de preços adequada, suficiente para garantir a ampla competitividade do certame e a viabilidade econômica da futura contratação.

5.13. Dessa forma, conclui-se que os preços estimados mostram-se compatíveis e exequíveis em relação ao mercado, atendendo às disposições da legislação vigente e assegurando a adequada instrução do procedimento licitatório.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo resíduos classificados nos subgrupos A1 e A4 e nos grupos B, D e E, gerados pela Base Avançada CMA na Ilha de Itamaracá/PE, observando-se tratamento compatível com a classificação de cada grupo de resíduo, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

6.2. A solução contempla todas as etapas externas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observando o ciclo de vida do objeto desde a coleta dos resíduos acondicionados pela Administração até sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de transporte de resíduos perigosos vigente.

6.3. Nesse contexto, o ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

- a) coleta externa dos resíduos nos pontos de armazenamento das unidades geradoras;
- b) fornecimento, quando necessário, de recipientes adequados ao acondicionamento e transporte dos resíduos;
- c) transporte em veículos licenciados e apropriados para resíduos perigosos;
- d) tratamento dos resíduos por processos de destruição térmica, mediante esterilização ou incineração, conforme a classificação e natureza dos resíduos;
- e) disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes do tratamento;
- f) emissão dos documentos comprobatórios de rastreabilidade, transporte e destinação final dos resíduos.

6.4. A solução adotada busca assegurar que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos sejam executadas de forma integrada, contínua e ambientalmente segura, reduzindo riscos de contaminação ambiental, acidentes ocupacionais, disseminação de agentes biológicos e impactos à saúde pública.

6.5. O tratamento por destruição térmica mostra-se adequado à natureza dos resíduos gerados pelas unidades do CMA, especialmente em razão da presença de resíduos potencialmente infectantes, materiais perfurocortantes e resíduos químicos oriundos de procedimentos veterinários, manejo de fauna silvestre, atividades laboratoriais e ações de pesquisa e conservação da biodiversidade.

6.6. A contratação também contempla a rastreabilidade das operações realizadas, mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) e demais documentos legalmente exigíveis, garantindo controle, segurança e conformidade ambiental durante todo o ciclo de gerenciamento dos resíduos.

6.7. A solução foi estruturada considerando critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência operacional, segurança sanitária e conformidade normativa, observando especialmente as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

6.8. Além disso, a contratação integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final proporciona maior eficiência administrativa, melhor rastreabilidade dos resíduos, redução de riscos operacionais e otimização da gestão contratual, evitando fragmentação da execução e potenciais incompatibilidades entre diferentes prestadores de serviço.

6.9. Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades institucionais do ICMBio, assegurando o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades e contribuindo para a proteção da saúde pública, da biodiversidade e do meio ambiente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa da contratação é a discriminada no quadro abaixo e está diretamente relacionada à necessidade demandada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio):

Produção de RSS pela BAV CMA Itamaracá

GRUPO	VOLUME KG	PERÍODO
A1	500 kg	1 ano
A4	1.600	1 ano
B	500 kg	1 ano
D	1.000 kg	1 ano
E	30kg	1 ano

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	-	LOCAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (kg)	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (kg)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo resíduos classificados nos subgrupos A1 e A4 e nos grupos B, D e E, gerados pela Base Avançada CMA na Ilha de Itamaracá/PE, observando-se tratamento compatível com a classificação de cada grupo de resíduo, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005.	A1 A4 B D E	Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA, localizada na Ilha de Itamaracá/PE.	KG	302,50 kg	3.630 kg	R\$ 11,42	R\$ 3.454,55	R\$ 41.454,60
VALOR TOTAL ANUAL								R\$ 41.454,60	

7.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

7.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 11.435/2023 - 2ª Câmara.

7.3.1. Fica vedada qualquer forma de pagamento por estimativa, reserva de capacidade ou serviços não executados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação será de R\$ 41.454,60 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação não será parcelada em lotes distintos para as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final. A opção pelo agrupamento dessas etapas em um lote único e integrado justifica-se pela necessidade de garantir a integridade da cadeia de custódia dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A segregação dessas atividades entre diferentes fornecedores aumentaria exponencialmente o risco de falhas operacionais, além de diluir a responsabilidade civil e ambiental em caso de sinistros ou descartes irregulares. Ademais, sob o prisma da economicidade e da eficiência administrativa, a contratação de uma solução única reduz os custos de gerenciamento de múltiplos contratos e assegura que a rastreabilidade dos resíduos seja controlada de

ponta a ponta por um único executor tecnicamente habilitado, mitigando passivos ambientais para o ICMBio.

9.2. Embora o parcelamento do objeto constitua regra geral nas contratações públicas, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), sua adoção deve observar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, bem como a inexistência de prejuízo ao conjunto da solução contratada.

9.3. Nesse sentido, dispõe a Súmula nº 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

9.4. Da mesma forma, o item 3.8 do Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 estabelece que o parcelamento deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, devendo sua não adoção ser devidamente justificada no processo de contratação.

9.5. No caso em análise, verifica-se que o parcelamento da solução mostra-se tecnicamente desaconselhável e operacionalmente inadequado, considerando que os serviços possuem natureza integrada, interdependente e sequencial, envolvendo etapas diretamente relacionadas entre si, quais sejam:

- a) coleta dos resíduos;
- b) transporte especializado;
- c) tratamento por destruição térmica;
- d) destinação final ambientalmente adequada;
- e) emissão de documentos de rastreabilidade ambiental.

9.6. A eventual contratação de empresas distintas para execução das etapas do gerenciamento dos resíduos poderia acarretar dificuldades na fiscalização contratual, fragmentação das responsabilidades ambientais e sanitárias, aumento do risco de falhas operacionais, comprometimento da rastreabilidade dos resíduos, conflitos na responsabilização por acidentes ambientais ou sanitários, descontinuidade da cadeia de gerenciamento dos resíduos e aumento dos custos administrativos e operacionais.

9.7. Além disso, a execução integrada por única empresa proporciona maior eficiência operacional, melhor controle da cadeia de custódia dos resíduos, uniformidade nos procedimentos de biossegurança e maior segurança quanto ao cumprimento das exigências previstas na RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na Lei nº 12.305/2010.

9.8. Observa-se, ainda, que o mercado especializado normalmente opera mediante contratação integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, circunstância constatada durante o levantamento de mercado realizado pela Administração.

9.9. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que poderia ocasionar perda de economia de escala, elevação dos custos logísticos e aumento da complexidade da gestão contratual, sem demonstração de benefícios concretos à competitividade ou à economicidade da contratação.

9.10. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, ambiental e econômico, restando devidamente justificada a não adoção do parcelamento do objeto, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes capazes de interferir ou demandar integração com o objeto da presente contratação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, na Contratação nº 443033-85/2026**, sendo considerada crítica, de alto impacto, para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), abrangendo resíduos classificados nos subgrupos A1 e A4 e nos grupos B, D e E proporcionará benefícios institucionais, operacionais, sanitários e ambientais às unidades do ICMBio localizadas na Ilha de Itamaracá/PE.

12.2. Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- a) garantia do adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados nas atividades de pesquisa, manejo, reabilitação de fauna silvestre e procedimentos veterinários desenvolvidos pelas unidades;

- b) redução dos riscos de contaminação ambiental decorrentes do manejo inadequado de resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes;
- c) proteção da saúde de servidores, colaboradores, pesquisadores, visitantes e animais em processo de reabilitação;
- d) atendimento às exigências estabelecidas na legislação sanitária, ambiental e de biossegurança aplicável ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- e) prevenção de acidentes ocupacionais relacionados ao manuseio e armazenamento inadequado de resíduos perigosos;
- f) garantia da rastreabilidade dos resíduos gerados, mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) e demais documentos legalmente exigidos;
- g) melhoria das condições sanitárias e operacionais das instalações das unidades do ICMBio;
- h) redução do risco de responsabilização administrativa, ambiental e sanitária da Administração Pública decorrente de destinação inadequada de resíduos;
- i) fortalecimento das práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no âmbito da Administração Pública Federal;
- j) maior eficiência na gestão dos resíduos gerados pelas unidades, mediante execução integrada e especializada dos serviços;
- k) continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA, especialmente aquelas relacionadas à conservação, pesquisa, manejo e reabilitação da fauna marinha.

12.3. Além dos benefícios operacionais e ambientais, a contratação contribuirá para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), das normas sanitárias da ANVISA e das obrigações institucionais do ICMBio relacionadas à proteção da biodiversidade e à conservação ambiental.

12.4. Dessa forma, a solução proposta permitirá maior segurança sanitária, ambiental e operacional às unidades atendidas, assegurando a adequada execução das atividades institucionais e o cumprimento do interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se identificam providências prévias relevantes a serem adotadas pela Administração para viabilização da contratação, além das rotinas administrativas inerentes ao processo licitatório e à gestão contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação dos serviços de gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) possui impacto ambiental marcadamente positivo, visto que visa regularizar o fluxo de descarte de materiais potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes gerados na Base Avançada CMA em Itamaracá/PE.

14.2. A empresa contratada deverá apresentar as licenças ambientais e sanitárias válidas, expedidas pelos órgãos competentes, relativas às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme aplicável.

14.3. Os benefícios esperados incluem a eliminação do risco de contaminação do solo e dos corpos hídricos na área de preservação em que a Base está inserida, garantindo o estrito cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.4. Devem ser respeitados os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 11, inciso IV e parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.

14.5. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.6. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.7. E, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1. Diante dos estudos técnicos realizados, dos requisitos de biossegurança levantados e da essencialidade do serviço para o funcionamento seguro e legal da Base Avançada CMA, esta equipe técnica declara que a contratação se mostra plenamente viável e necessária.

16.2. A solução proposta atende de forma equilibrada aos requisitos técnicos, operacionais e ambientais

vigentes, mostrando-se alinhada ao interesse público e às competências institucionais do ICMBio.

17. RESPONSÁVEIS

FÁBIO ADÔNIS GOUVEIA CARNEIRO DA CUNHA

Analista Ambiental

JOÃO ARNALDO RAMOS NOVAES

Analista Ambiental

JOSI EVALDT MENGUE

Técnica Administrativa

18. ANEXOS

- 18.1. Anexo I – Pesquisa de Preço;
- 18.2. Anexo II – Minuta de Mapa de Riscos; e
- 18.3. Anexo III - Matriz de Gerenciamento de Risco.

19. APROVAÇÃO

- 19.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Josi Evaldt Mengue, Técnico Administrativo(a)**, em 05/08/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Adonis Gouveia Carneiro Da Cunha, Chefe**, em 06/08/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Arnaldo Ramos Novaes, Analista Ambiental**, em 06/08/2026, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a) Geral**, em 06/08/2026, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023965786** e o código CRC **A701C136**.